

lidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;

- i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;
- j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;
- b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
- c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;
- d) Integrar os princípios e a filosofia do Programa Rede de Bibliotecas Escolares, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares, dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias e garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

Financiamento

Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Educação assumirá, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;
- 2) A Direcção Regional de Educação do Norte assumirá os custos das obras nas escolas do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares:

(Em euros)		
Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
ES/3 Ponte da Barca	3 000	2 000

- 3) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;
- 4) Serão efectuadas transferências de verbas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal, destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário e fundos documentais;
- 5) No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colo-

cando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

12 de Dezembro de 2005. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *Vassalo Abreu*. — Pela Escola ES/3 de Ponte da Barca, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 5012/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

António Luís Campos Coelho, motorista de pesados do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções neste Instituto, com efeitos reportados a 9 de Fevereiro de 2006.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho n.º 5013/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Ana Maria Noválio Calhanas Sabino Soares Godinho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto — prorrogado o destacamento, por mais um ano, para exercer funções na Direcção Regional de Évora, Ruínas Romanas de Miróbriga, com efeitos a 8 de Março de 2006.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 2817/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 18.º, n.º 4, e 19.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004, anuncia-se que foi apresentada uma única lista que, admitida, será identificada pela letra A:

A — Juiz dos tribunais administrativos e fiscais:

Efectivo — Guida Maria Coelho Jorge.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 91/2004. — Sector empresarial do Estado — Acumulação de funções — Cumulação de remunerações — Limite de vencimento — Controlo financeiro — Inspeção-Geral de Finanças:

- 1.ª Mantém-se válida a doutrina firmada nos pareceres n.ºs 77/2002 e 77/2002-complementar do Conselho Consultivo, e, consequentemente, não são de considerar funções autárquicas as desempenhadas por vereador (e vice-presidente) da Câmara Municipal de Oeiras, em tempo parcial, e presidente dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, como administrador da sociedade anónima SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., empresa pública societária constituída nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.
- 2.ª Em todo o caso, as remunerações auferidas pelo exercício de funções de administrador na antedita sociedade anónima relevam para